



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1153, DE 21 DE JANEIRO DE 2011.

**Súmula:** “Dispõe sobre a contratação de profissionais por tempo determinado, notadamente para a área de Educação visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de 14 professores e 12 Agentes Educativos para atender a temporária necessidade de serviço.

**Art. 2º.** A contratação a que se refere o artigo anterior se dará mediante a realização de teste seletivo sujeito à ampla divulgação, e será ordenada por despacho fundamentado do Chefe do Executivo, que declarará a necessidade e interesse público.

§ 1º. A contratação dos profissionais regida por esta Lei se dará pelo regime celetista.

§ 2º. O contrato terá prazo máximo de 6 meses, sendo possível a prorrogação por igual período.

§ 3º. Os profissionais da área da Educação a serem contratados serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, não detendo estabilidade ou efetividade.

**Art. 3º.** O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, assegurando o pagamento das verbas rescisórias, em especial 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por iniciativa do contratante.

**Parágrafo Primeiro.** A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

**Parágrafo Segundo.** A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a metade do que lhe caberia até o término do contrato.

**Art. 4º.** O salário mensal e as respectivas cargas horárias dos contratados serão:

I - Professor - R\$ 687,04 (seiscentos e oitenta e sete reais e quatro centavos) pela carga horária de 20h (vinte horas) semanais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

II – Agente Educativo – R\$ 749,51 (setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos), pela carga horária de 40h (quarenta horas) semanais.

**Art. 5º.** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante previa autorização do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 6º.** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 meses do encerramento de seu contrato anterior.

**Art. 7º.** Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o Executivo encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná-PR, 21 de janeiro de 2011.

  
RUDISNEY GIMENES  
PREFEITO

  
MARIA ÂNGELA WELLA BATISTELLA  
Secretária Municipal de Educação